



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2022-L, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O art. 37, X, da Constituição Federal disciplina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o **§ 4º do art. 39 (detentor de mandado eletivo - agentes políticos)** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

“Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Assim sendo, a revisão geral anual deve ser feita somente por lei específica que promova o reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão dos servidores públicos.

O presente projeto é apresentado simultaneamente à apresentação dos Projetos de Lei 20-E e 01-L, que dispõem sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, e obedecendo o IPCA, índice de inflação oficial do País, apurado no exercício de 2021.

Face ao exposto, observa-se que a revisão geral anual deve ser feita por lei específica de competência da Câmara Municipal, recompondo, assim, o valor real dos subsídios dos agentes políticos.

Isso posto, a MESA DIRETORA 2022, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/01/2022 - 10:40 506/2022, de 14 de janeiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 2/2022

De 14 de janeiro de 2022.

Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os atuais subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque serão reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao índice do IPCA aferido no exercício de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR

1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTÔNIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário

PROCOLO Nº CETSUR 14/01/2022 - 10:40 506/2022/fap